



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

1

Sexta-feira • 5 de Abril de 2019 • Ano X • Nº 2438

Esta edição encontra-se no site: www.jeremoabo.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Jeremoabo publica:

- **Portaria nº 100** - Dispõe sobre pedido de gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional da servidora Alexandrina Dantas de Hungria.
- **Portaria nº 101/2019** - Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio da servidora Marielle de Andrade Soares Passos.
- **Portaria nº 102/2019** - Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Sra. Iasmin Barreto Varjão Silva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
- **Portaria nº 103/2019** - Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio do servidor Paulo Eduardo Santos Farias, e dá outras providências.
- **Edital nº 01/2019.**



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-970 Fone: (75) 3203-2106/2102

PORTARIA Nº 100.

“Dispõe sobre pedido de gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional da servidora Alexandrina Dantas de Hungria, matrícula nº 11.619”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEREMOABO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 81, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município de Jeremoabo, Estado da Bahia, tendo em vista as atribuições previstas na Lei municipal de nº 360/2009 c/c ao Art. 3º da Lei municipal de nº 387/2010, e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela **Sra. Alexandrina Dantas Hungria, matrícula nº 11.619**, o qual passa a fazer parte integrante desta portaria.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional da **Sra. Alexandrina Dantas Hungria, matrícula nº 11.619**, nos termos do quantum disposto no artigo 13, § 1º, da Lei Municipal 514/2016, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 020/2017, uma vez atendidos todos os requisitos previstos para sua concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 de abril de 2019.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-970 Fone: (75) 3203-2106/2102

PORTARIA Nº 101/2019.

"Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio da servidora Marielle de Andrade Soares Passos, matrícula nº 12.972 e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 81, II e XXIX da Lei Orgânica Municipal, bem como com a Lei Municipal nº. 249 de 29 de Dezembro de 1998,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 249/1998, com redação alterada pela Lei Municipal nº. 362/2009, em seu artigo 80, V, c/c artigo 90 prevê, a cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício do cargo, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com o subsídio do cargo efetivo; lotada na Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO que a concessão de licença prêmio para a citada servidora não excede o limite estabelecido pelo Art. 80, § 3º, da Lei Municipal nº. 249/1998, com redação alterada pela Lei Municipal nº 362/2009, bem como não compromete a prestação do serviço público Municipal;

CONSIDERANDO que a servidora referida não se encaixa em nenhum dos casos elencados no artigo 90, § 1º, da Lei Municipal nº. 249/1998,

R E S O L V E:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-970 Fone: (75) 3203-2106/2102

Art. 1º Conceder a Licença Prêmio por assiduidade para **Marielle de Andrade Soares Passos, matrícula nº 12.972**, pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando-se no dia 01 de abril de 2019.

Art. 2º Quanto aos seus vencimentos estes deverão ser mantidos por força do artigo 90 *caput*, parte final da Lei Municipal nº. 249/1998, com redação alterada pela Lei Municipal nº. 362/2009.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos até o dia 01 de abril de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de Abril de 2019.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-970 Fone: (75) 3203-2106/2102

PORTARIA Nº 102/2019.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Sra. Iasmin Barreto Varjão Silva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Requerimento formulado pela Sra. Iasmin Barreto Varjão Silva, a qual passa a fazer parte integrante desta Portaria.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a **Sra. Iasmin Barreto Varjão Silva, matrícula nº 104705**, nos termos do quantum disposto no artigo 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Jeremoabo/BA, vez que atendidos todos os requisitos previstos para sua concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir de 24 de Março de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de Abril de 2019.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-970 Fone: (75) 3203-2106/2102

PORTARIA Nº 103/2019

"Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio do servidor Paulo Eduardo Santos Farias, matrícula nº 10.739 e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 81, II e XXIX da Lei Orgânica Municipal, bem como com a Lei Municipal nº. 249 de 29 de Dezembro de 1998,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 249/1998, com redação alterada pela Lei Municipal nº. 362/2009, em seu artigo 80,V, c/c artigo 90 prevê, a cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício do cargo, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com o subsídio do cargo efetivo; lotado na secretaria de Finanças.

CONSIDERANDO que a concessão de licença prêmio para o citado servidor não excede o limite estabelecido pelo Art. 80, § 3º, da Lei Municipal nº. 249/1998, com redação alterada pela Lei Municipal nº 362/2009, bem como não compromete a prestação do serviço público Municipal;

CONSIDERANDO que o servidor referido não se encaixa em nenhum dos casos elencados no artigo 90, § 1º, da Lei Municipal nº. 249/1998,

CONSIDERANDO o Decreto 040 de 02 de agosto de 2018 que suspendeu as licenças concedidas no corrente ano,

CONSIDERANDO que o referido servidor se reapresentou ao trabalho após ter gozado 1 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de sua licença prêmio,

CONSIDERANDO que a concessão ou não da licença prêmio é ato discricionário do Poder Público, sendo apreciada conforme a conveniência e oportunidade,

R E S O L V E:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-970 Fone: (75) 3203-2106/2102

Art. 1º Conceder a Licença Prêmio por assiduidade para **Paulo Eduardo Santos Farias**, matrícula nº 10.739, pelo prazo de 1 (um) mês e 8 (oito) dias, iniciando-se no dia 01 de abril de 2019.

Art. 2º Quanto aos seus vencimentos estes deverão ser mantidos por força do artigo 90 *caput*, parte final da Lei Municipal nº. 249/1998, com redação alterada pela Lei Municipal nº. 362/2009

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de Abril de 2019.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Edital



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE JEREMOABO - BAHIA

Edital Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Jeremoabo, Estado da Bahia, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2019/2022, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 378/2010 e na Resolução nº 02/2015 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Jeremoabo, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2. CONSELHO TUTELAR

Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

No Município de Jeremoabo, Estado da Bahia, haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e suplentes.



O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos nos murais da Prefeitura Municipal e Fórum da Comarca de Jeremoabo/BA, bem como facultando a Prefeitura Municipal de Jeremoabo disponibilizar este e demais editais no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco, constante na Lei Municipal;

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente;

3.4. Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

3.5. Comprovada atuação na área da Infância e Juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente conforme orienta o CONANDA;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Ensino Médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.



4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada exclusivamente de forma pessoal, na sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) pelo período de: 05 de abril a 23 de maio de 2019, das 8 h às 12h e das 14 h às 17 h.

4.2.1. Será admitida à representação por meio de procuração pública somente para o ato de inscrição.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Atestado/declaração de idoneidade moral;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto: CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- c) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- d) Ficha de inscrição individual devidamente preenchida e assinada, constando o quesito de compromisso com as informações prestadas onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição; (conforme modelo adotado pelo CMDCA)
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- f) Declaração institucional de atuação na área da infância e juventude no município de Jeremoabo, Estado da Bahia, observado a exigência da referida instituição ter atuação com crianças e adolescentes e se possível for ser



registrada no CMDCA, confirmando a atuação do candidato, mesmo de forma voluntária, por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente;

g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;

4.4. Casos em que não se convença o conselho da atuação do referido candidato junto à instituição no que concerne ao trabalho na área da infância e juventude poderá o mesmo solicitar provas da referida experiência de atuação onde sendo procedentes seguirá a produzir

o efeito da inscrição do candidato doutro modo verificado o não atendimento a condicionalidade da experiência de atuação no município o referido candidato será excluído do referido certame, podendo sofrer medidas judiciais autônomas quando fato ou declaração corresponder a crime.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Publicação do edital de convocação: 05/04/2019

5.2. Analisar e, se for o caso, impugnar as Resoluções e Editais referentes ao certame: 15/04/2019

5.3. Registro de candidatura: 05/ 04/2019 a 03/05/2019;

5.4. Análise de pedidos de registros de candidatura 06/05/2019 a 17/05/2019;

5.5. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 24/05/2019;

5.6. Prazo para impugnação de candidatura: 05 dias úteis a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos;

5.7. Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para a defesa 03/06/2019 a 07/06/2019;

5.8. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 10/06/2019 a 14/06/2019;

5.9. Análise e decisão dos pedidos de impugnação até 21/06/2019;

5.10. Interposição de recurso: 24/06/2019 a 28/06/2019



- 6.1. Análise e decisão dos recursos: 01/07/2019 a 04/07/ 2019
- 6.2. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva com inscrição deferida, em ordem alfabética: 05/07/2019;
- 6.3. Prova eliminatória: 07/07/2019
- 6.4. Publicação do resultado da prova eliminatória: 29/07/2019;
- 6.5. Prazo de interposição de recurso: 30/07/2019 a 31/07/2019;
- 6.6. Divulgação do resultado dos recursos e publicação dos candidatos habilitados: 02/08/2019;
- 6.7. Solicitação de urnas eletrônicas com remessas das listas de candidatos habilitados a eleição: 05/08/2019;
- 6.8. Reunião para firmar compromisso dos candidatos sobre as regras do processo de escolha: 08/08/2019;
- 6.9. Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ ou escrutinadores, bem como os suplentes: Até 26/08/2019
- 7.0. Credenciamento dos fiscais: 28/08/ 2019 até 31/08/2019
- 7.1. Início do período de divulgação das candidaturas: Até 03/09/2019;
- 7.2. Reunião de orientações aos mesários, escrutinadores e suplentes: 13/09/2019;
- 7.3. Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil: 14/09/2019;
- 7.4. Confeção das cédulas de votação manual (Somente se a utilização de urnas eletrônicas for impossível: Até 05 (cinco) dias da realização do pleito, impreterivelmente;
- 7.5. Divulgação dos locais do processo de escolha: 20/09/2019;
- 7.6. Eleição: 06/10/2019;
- 7.7. Divulgação do resultado: 06/10/2019;
- 7.8. Formação inicial: 16/11/2019 a 20/11/2019
- 7.9. Diplomação: 10/01/2020.



6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados, em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias úteis, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 03 dias.

A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no dia 01/06/2019.



Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir em até 05 dias uteis.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia: 30/07/2019.

Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 02 dias.

Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 02 de agosto de 2019.

Fica formada a comissão examinadora, que deverá elaborar o exame de conhecimento específico, analisar, corrigir e encaminhar os resultados à comissão especial, sendo composta por:

I Maria Mônica Damascena – Presidente do CMDCA, e representante da Secretária de Educação;

II Jéssica Carvalho Nascimento – Representante da Secretaria de Assistência



Municipal de Assistência Social e Cidadania;

III Ademar Bispo dos Santos – Representante da Filarmônica 24 de Junho ;

IV Maria Aparecida Reis De Santana Pereira– Representante da Associação de Quilombolas do povoado Viração e Siriquinha ;

A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h.

O voto será facultativo e secreto.

A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Além dessas, são consideradas condutas vedadas àquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.



11. COMISSÃO ESPECIAL

Fica criada a comissão especial, de formação paritária, composta por seis membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes do governo municipal e 03 (três) conselheiros representantes da sociedade civil.

São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

12. QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO

12.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

12.2 A Comissão divulgará no dia 14 de dezembro de 2019, o local e a hora de realização da capacitação.

12.3. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: Ética Profissional; Estatuto da Criança e Adolescente; Curso de Redação Prática; Limites e Funções do Conselheiro Tutelar.

12.4. A carga horária da capacitação será de 36 horas, a ser realizada em 05 dias.

11. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.



12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. DA POSSE

14.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **08 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 378/2010.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.



Jeremoabo, 05 de abril de 2019

Maria Mônica Damascena

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente